

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

CONTRATO Nº 003/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE VERA CRUZ E EMPRESA EXATASSEG
ENGENHARIA DE SEGURANÇA- LTDA**

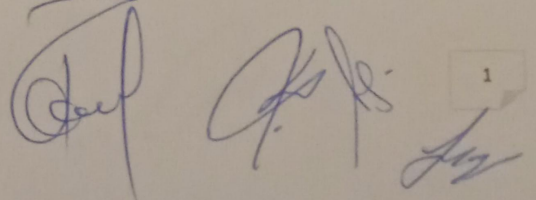
A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.245.091/0001-90, com sede administrativa à Avenida Nestor Frederico Henn, nº. 1.580, Vera Cruz, RS, neste ato, representada pelo Presidente **LUIZ CARLOS SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.011.750-87, residente e domiciliado em Linha Capão, s/nº, interior do Município de Vera Cruz/RS, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA- LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.498.959/0001-62 com sua sede na Rua Osvaldo Foster, nº 316, Vera Cruz/RS, neste ato representada por seu administrador, **LEANDRO TADEU BANDEIRA**, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 20/03/1990, profissão: ENGENHEIRO CIVIL, nº do CPF: 016.746.260-10, identidade: 4098069182, órgão expedidor: SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Foster, número 316, bairro Centro, município VERA CRUZ/RS, apenas denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2022, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de material e serviço de Mão-de-Obra, para construção de Rampa de Acesso a Câmara de Vereadores de Vera Cruz/RS, referente ao Processo Licitatório nº 006/2022 e contrato nº 003/2022 da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica a Srª **MARILIA JULIA NERY DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº: 017.241.120-31, Diretora da Câmara de Vereadores, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, do fornecimento de materiais e serviços prestados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **valor global de R\$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais)**, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, incluído mão-de-obra e fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 10 dias após a conclusão da obra, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal referente aos serviços publicados no mês;
- b. Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Estadual, Federal e Previdenciária no seu período de validade;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS, no seu período de validade.
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirão 1% (um por cento), ao mês, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte previsão orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores.

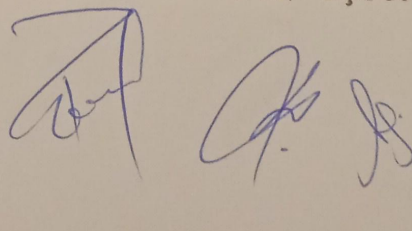
Rubrica - 3.3.90.30.24 – material para manutenção de bens imóveis, no valor de R\$ 3.476,00 (Três mil quatrocentos e setenta e seis reais)

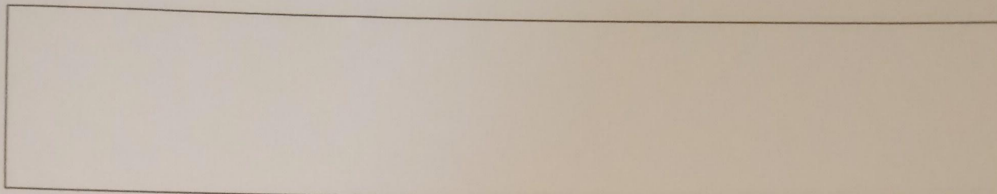
Rubrica - 3.3.90.39.16, manutenção e conservação de bens imóveis, no valor de R\$ 8.332,00 (oito mil trezentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:

- a. Inteira responsabilidade da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais ou quais quer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de





responsabilidade civil e penal, decorrentes de qualquer tipo de demanda;

- b. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, as quais estão descritas em **MEMORIAL DESCRITIVO, anexo ao presente contrato**, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
 - c. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA, a responsabilidade por quais quer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
 - d. A CONTRATADA, será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros provocados por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
 - e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
 - f. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
 - g. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e realizar a mão-de-obra de acordo com as determinações da CONTRATANTE, respeitando o desenho da planta da Rampa de Acesso da Câmara de Vereadores, a qual encontra-se anexada ao presente contrato;
 - h. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas do presente contrato, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
 - i. Cumprir os prazos estabelecidos no presente contrato.
- SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à CONTRATANTE:**
- a. Prestar todas as informações e documentos que se fizerem necessários a CONTRATADA, para o bom andamento e cumprimento do objeto do presente contrato;

-
- b. Pagar a CONTRATADA até o décimo dia útil seguinte a conclusão da obra o valor integral do contrato;
 - c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato;
 - d. Nomear um fiscal do contrato, entre seus servidores, que terá o dever de determinar à CONTRATADA qual a prioridade de atribuições, fazer as fiscalizações ordinárias ou extraordinárias, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser efetuados;
 - e. Aplicar a CONTRATADA às penalidades, quando for o caso;
 - f. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS EXCLUSIVOS DA CONTRATADA.

- a. A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinho ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.
- b. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidente de trabalho, etc...) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA **renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva**, para com a CONTRATANTE.

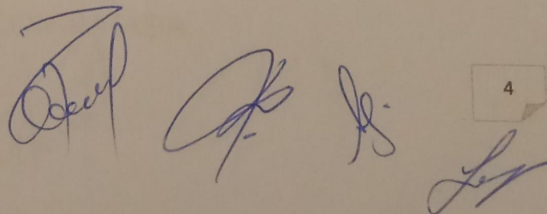
CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

- a. O termo inicial do presente contrato é o dia **05 de setembro de 2022**, encerrando-se no dia **26 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado a interesse das partes, por igual período. (art. 57, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá 2 (dois) tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária.

A ordinária será realizada na ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará a CONTRATADA



sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que for solicitado;

A extraordinária realizar-se-á sempre que CONTRATANTE praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA que terá como prazo de resposta, até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido:

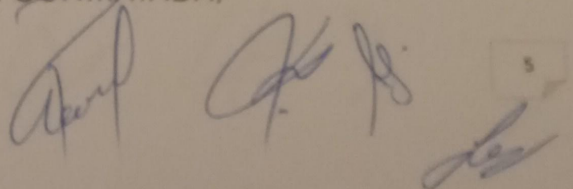
- a. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor;
- b. Por acordo entre as partes contratantes, reduzido a termo;
- c. Na forma, pelos motivos e em observância as demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 e seus respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- a. As penalidades contratuais serão: advertência multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e declaração de inidoneidade.
- b. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.
- c. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- d. A multa será de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, do valor total contratado. Por qualquer outra infringência contratual será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- e. Haverá bloqueio da parcela a pagar quando:
 - ✓ Houver atraso contratual por culpa da CONTRATADA;



-
- ✓ Chamada a corrigir algum defeito a CONTRATADA não atender a solicitação dentro de 5 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;
 - ✓ Houver descumprimento das cláusulas contratuais.
 - ✓ A CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.
 - ✓ A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade.
 - ✓ As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/VINCULAÇÃO

O presente CONTRATO está vinculado ao ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93 e fundamentado no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, combinada com as disposições do Decreto Federal nº. 9.412/2018, que alterou os valores da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

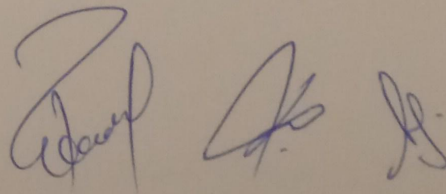
O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões eventualmente existentes no presente contrato, são reguladas pela legislação vigente, consoante previsão fixada no artigo 65 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

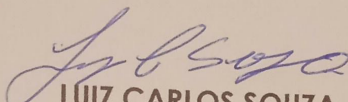


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Vera Cruz, RS, como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou para dirimir duvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

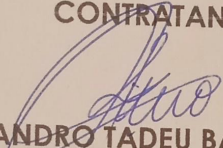
E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vera Cruz, RS 30 de agosto de 2022.


LUIZ CARLOS SOUZA

Presidente da Câmara De Vereadores Do Município De Vera Cruz.

CONTRATANTE


LEANDRO TADEU BANDEIRA

EMPRESA EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA- LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marilza Julia Nery Oliveira

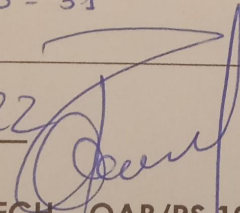
CPF/MF: 917.241.120 - 31

Nome: Simone P. Immita

CPF/MF: 998.319.100-81

Aprovado em

Data: 30/08/22


LUIZ CARLOS RECH - OAB/RS 103.524

Assessor Jurídico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
47.498.959/0001-62
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/08/2022

NOME EMPRESARIAL

EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EXATASSEG ENGENHARIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
RET OSVALDO FOSTER

NÚMERO
316

COMPLEMENTO

CEP
96.880-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VERA CRUZ

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FENIX@FENIXDISTRIBUIDORA.SEG.BR

TELEFONE
(51) 9874-2325/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/08/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2022 às 14:34:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICIPIO DE VERA CRUZ
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 13512/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 881279 - EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA

CNPJ/CPF: 47.498.959/0001-62

Endereço: RUA OSVALDO FORSTER, 316

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Vera Cruz - RS

Finalidade

Regularidade Fiscal - Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/08/2022	17/11/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificamos que, nesta data, revendo os bancos de dados da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o(a) contribuinte **EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 47.498.959/0001-62, NADA DEVE referente a dívida mobiliária e imobiliária, inclusive à Dívida Ativa, à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, relativamente aos tributos de competência do Município de Vera Cruz, constantes no artigo 2º da Lei Municipal nº1.176/93.

Esta certidão não contempla os débitos do SEMAE - Sistema Municipal de Água e Esgoto.

Vera Cruz - RS, 19 de agosto de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0020827796

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 47.498.959/0001-62

Certificamos que, aos 19 dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030851504

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA
CNPJ: 47.498.959/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:33:00 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2023.

Código de controle da certidão: **C837.6982.78BF.1008**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.498.959/0001-62

Certidão nº: 27060356/2022

Expedição: 19/08/2022, às 14:26:55

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.498.959/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.498.959/0001-62
Razão Social: EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA
Endereço: RUA RET OSVALDO FOSTER 316 / CENTRO / VERA CRUZ / RS / 96880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2022 a 22/09/2022

Certificação Número: 2022082413091392277145

Informação obtida em 24/08/2022 13:12:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO

ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022. QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.245.091/0001-90, com sede administrativa à Avenida Nestor Frederico Henn, nº. 1.580, Vera Cruz, RS, neste ato, representada pelo Presidente **LUIZ CARLOS SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.011.750-87, residente e domiciliado em Linha Capão, s/nº, interior do Município de Vera Cruz/RS, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA- LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.498.959/0001-62 com sua sede na Rua Osvaldo Foster, nº 316, Vera Cruz/RS, neste ato representada por seu administrador, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 20/03/1990, profissão: ENGENHEIRO CIVIL, nº do CPF: 016.746.260-10, identidade: 4098069182, órgão expedidor: SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Foster, número 316, bairro Centro, município VERA CRUZ/RS, apenas denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente instrumento aditivo visa alterar fornecimento de mão-de-obra e fornecimento de materiais abaixo descritos:

1. CORRIMÃO, previsto no orçamento, será acrescentado duas barras de ferro nas laterais para não ter um vão maior de 15 cm entre eles, em cumprimento as normas previstas no PPCI;
2. Será suprimida a obrigação constante em orçamento de Remoção e colocação de porta de ferro;
3. As alterações descritas serão compensadas entre si, não havendo alteração no valor **global de R\$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais)**, inclusos todas as despesas que venham para fornecimento de mão-de-obra e fornecimento de materiais.

(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vera Cruz, RS 25 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS SOUZA
Presidente da Câmara De Vereadores Do Município De Vera Cruz.
CONTRATANTE

LEANDRO TADEU BANDEIRA
EMPRESA EXATASSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA- LTDA
CONTRATADA

MARILIA JULIA NERY DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

LUIZ CARLOS RECH – OAB/RS 103.524
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Nome: *Simone J. Immi*
CPF/MF: *998.319.100-82*

Nome: *Davane Blank*
CPF/MF: *040 045 439 -40*